

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV A CABO

1 – OBJETO

Este instrumento tem por objeto estabelecer as condições gerais que regulam a prestação de Serviços de TV a Cabo pela BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.236.881/0001-07, com sede em Belo Horizonte, MG, na Avenida Getúlio Vargas, 1.300, 8º andar, bairro Funcionários/ MINAS CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.290.166/0001-15, com sede em Belo Horizonte, MG, na Avenida Getúlio Vargas, 1.300, 8º andar – sala 4, bairro Funcionários, constituindo parte integrante da PROPOSTA DE ADESÃO firmada pelo ASSINANTE e aceita pela Empresa.

2 – DEFINIÇÕES

De acordo com a legislação vigente e para os efeitos do contrato regulado por estas Condições Gerais, os termos abaixo indicados, empregados no singular ou no plural, têm o seguinte significado:

- a) SERVIÇO DE TV a CABO é o serviço de telecomunicações consistente na distribuição de sinais de áudio e/ou vídeo ao ASSINANTE, por meios físicos;
- b) OPERADORA é a Empresa designada e qualificada na PROPOSTA DE ADESÃO, a qual presta serviços de tv a cabo aos ASSINANTES localizados dentro da área geográfica constante da outorga da concessão, bem como de instalação e manutenção dos equipamentos para isso necessários;
- c) TRANSPORTADORA DE SINAIS é a Empresa a quem compete, nos termos de contrato firmado com a OPERADORA, transportar sinais desde o "headend" (conjunto de meios de geração, recepção, tratamento, transmissão de programas e programações e sinais de TV necessários às atividades da OPERADORA de TV a Cabo) até o ponto de ligação do ASSINANTE, utilizando-se da Rede de Multiserviços de sua propriedade;
- d) ASSINANTE é a pessoa física ou jurídica que, mediante ADESÃO a essas Condições Gerais de Prestação de Serviços, se vincula contratualmente à OPERADORA e passa a receber o SERVIÇO DE TV A CABO, de acordo com as especificidades de sua contratação.
- e) CESSIONÁRIO é a pessoa física ou jurídica que sucede o ASSINANTE nos respectivos direitos e obrigações contratados;
- f) SISTEMA DE TV A CABO é o conjunto de equipamentos e instalações de propriedade da OPERADORA e utilizados para recepção e geração de sinais e sua distribuição a ASSINANTES localizados dentro da área de prestação de serviços, por meio de cabo;
- g) ADESÃO é a manifestação da vontade, verbal ou escrita, do ASSINANTE, através da qual o mesmo adere às cláusulas constantes nas Condições Gerais de Prestação de Serviços, mediante a contratação do PACOTE DE PROGRAMAÇÃO por ele escolhido, instalado no endereço indicado na PROPOSTA DE ADESÃO.
- h) PROPOSTA DE ADESÃO é o instrumento escrito através do qual o ASSINANTE manifesta sua intenção de receber o SERVIÇO DE TV A CABO, contendo, além de outros dados, o nome e a qualificação do ASSINANTE, o preço da ADESÃO e condições de pagamento, o preço e a data de vencimento das MENSALIDADES, o PACOTE DE PROGRAMAÇÃO escolhido pelo ASSINANTE e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela OPERADORA, com o respectivo preço e forma de pagamento. Em caso de contratação via telefone, a aceitação da PROPOSTA DE ADESÃO se dará com a anuência do ASSINANTE às condições ofertadas e às Condições Gerais de Prestação de Serviços que lhe serão entregues no momento da instalação do serviço contratado. As CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS constam no verso da ORDEM DE SERVIÇO entregue ao ASSINANTE;
- i) TAXA DE ADESÃO é quantia devida pelo ASSINANTE, por ponto instalado, à OPERADORA pelo direito de acesso ao SERVIÇO DE TV A CABO;

j) TAXA DE SERVIÇO é a quantia devida pelo ASSINANTE à OPERADORA em razão de ajuste, configuração ou instalação, local ou remota, de equipamentos necessários ao fornecimento da modalidade do SERVIÇO DE TV A CABO solicitadas pelo ASSINANTE e especificadas no item 5 deste instrumento;

k) MENSALIDADE é o preço devido pelo ASSINANTE à OPERADORA pela recepção dos sinais de áudio e/ou vídeo, estabelecido de conformidade com o PACOTE DE PROGRAMAÇÃO escolhido, com a quantidade de pontos adicionais contratados e com as modalidades de SERVIÇO DE TV a CABO solicitadas pelo ASSINANTE;

l) PACOTE DE PROGRAMAÇÃO é o conjunto de canais composto pelos canais básicos definidos na Legislação pertinente, pelos canais eventuais, pelos canais permanentes e pelos canais cuja distribuição entre os diversos pacotes oferecidos ao ASSINANTE e é de livre escolha da OPERADORA;

m) PROGRAMADORA é a empresa produtora e/ou fornecedora de programas ou programações audiovisuais, titular dos direitos de reprodução da programação veiculada pela OPERADORA e responsável pelo fornecimento de canais transmitidos pela OPERADORA;

n) PONTO PRINCIPAL é o primeiro ponto de recepção de sinais conectado ao aparelho Tele receptor do ASSINANTE (televisão, videocassete, computador e outros congêneres), contratado no ato da ADESÃO ao SERVIÇO DE TV A CABO;

o) PONTO ADICIONAL é o ponto, além do ponto principal, que for instalado no mesmo endereço, para recepção de sinais em outro aparelho tele receptor do ASSINANTE;

p) CONTRATO DE ADESÃO é o contrato vigente entre a OPERADORA e o ASSINANTE, consubstanciado na PROPOSTA DE ADESÃO firmada pela OPERADORA e aceita pelo ASSINANTE e nestas Condições Gerais.

q) **CONTRATO FIDELIDADE** é a condição ofertada pela OPERADORA ao ASSINANTE, por escrito ou via telefone, através do qual o ASSINANTE, mediante o recebimento de benefícios e ou ofertas especiais, se compromete a permanecer na base de assinantes da OPERADORA por um período mínimo pré estabelecido em um mesmo endereço de instalação, sob pena de pagamento de multa previamente estipulada.

O CONTRATO FIDELIDADE poderá ser renovado a qualquer tempo, por opção do ASSINANTE, desde que preenchida as condições já especificadas.

r) ORDEM DE SERVIÇO é o formulário preenchido pela OPERADORA ou seus prepostos, mediante informações prestadas pelo ASSINANTE, quando da instalação do SERVIÇO DE TV A CABO no endereço indicado na PROPOSTA DE ADESÃO, ou quando da realização de visitas técnicas solicitadas pelo ASSINANTE.

3 – MODALIDADES DO SERVIÇO DE TV A CABO

Desde que disponibilizado pela OPERADORA, além do PACOTE DE PROGRAMAÇÃO, escolhido e contratado pelo ASSINANTE, objeto da PROPOSTA DE ADESÃO, a OPERADORA, poderá fornecer ao ASSINANTE, mediante sua solicitação e específica contratação, as seguintes serviços adicionais ao PACOTE DE PROGRAMAÇÃO:

- a) programas pagos individualmente pelo ASSINANTE em horário previamente programado pela OPERADORA (pay-per-view);
- b) programas pagos individualmente pelo ASSINANTE em horário por ele escolhido (vídeo on demand);
- c) programas de vídeo e/ou áudio similares aos oferecidos pelas emissoras de radiodifusão;
- d) serviços especializados de informações meteorológicas, bancárias, financeiras, culturais, de preços ou de outra natureza;

- e) canais a la carte;
- f) outros serviços que venham a ser colocados à disposição do ASSINANTE.

3.1 – Quando da solicitação de cada um dos serviços listados acima, o ASSINANTE será previamente informado das condições, dos prazos mínimos de contratação e do valor a ser pago por cada evento.

3.2 – Caso um serviço contratado mediante obrigatoriedade de permanência mínima seja cancelado pelo ASSINANTE antes do prazo pré determinado, este estará obrigado ao pagamento da multa previamente estabelecida.

4 – PACOTES DE PROGRAMAÇÃO

O ASSINANTE deverá optar por um dos PACOTES DE PROGRAMAÇÃO ofertados pela OPERADORA no momento em que aderir aos serviços desta. Sua escolha poderá ser alterada posteriormente, observados os pacotes disponíveis no momento e na localidade pretendida, mediante o pagamento da TAXA DE SERVIÇO vigente naquela oportunidade e aumento ou diminuição da MENSALIDADE, conforme o caso, respeitadas as fidelidades e promoções já aderidas.

4.1 – A OPERADORA poderá fornecer ao ASSINANTE a mudança do PACOTE DE PROGRAMAÇÃO mediante a concessão de benefícios e/ou ofertas especiais em caráter temporário. Nesta hipótese, o ASSINANTE obrigará-se a permanecer na base de assinantes da OPERADORA por período previamente estipulado, contado a partir da concessão dos benefícios, de acordo com o CONTRATO FIDELIDADE.

4.2 – Caso o ASSINANTE desista do CONTRATO FIDELIDADE ou rescinda o contrato antes de findado o período fidelizado, por qualquer motivo, sujeitar-se-á ao pagamento de multa rescisória previamente estabelecida.

4.3 – A alteração do PACOTE DE PROGRAMAÇÃO somente poderá ser efetuada através de requerimento do ASSINANTE, mediante solicitação na Central de Atendimento ao Assinante ou através de preenchimento de Aditivo Contratual no escritório regional da OPERADORA.

4.4 - A OPERADORA não terá qualquer responsabilidade sobre o conteúdo da programação veiculada nos canais disponibilizados nos PACOTES DE PROGRAMAÇÃO, livremente escolhidos pelo ASSINANTE, nem pelas alterações que se verificarem naquela programação.

4.5 – Desta maneira, o PACOTE DE PROGRAMAÇÃO contratado poderá ser, eventualmente, modificado pela OPERADORA, caso em que algum(ns) canal(is) poderá (ão) ser substituído (s), suspenso(s) ou ter sua numeração alterada, por motivos alheios à vontade da OPERADORA.

Caso o ASSINANTE não concorde com qualquer das alterações mencionadas acima, e havendo a impossibilidade técnica da OPERADORA continuar a fornecer o pacote contratado sem a(s) alteração (ões), poderá optar entre o pacote com a nova programação ou solicitar a rescisão do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da alteração, sem que nenhum ônus lhe caiba, além do devido até a data da rescisão.

4.6 – Além do PACOTE DE PROGRAMAÇÃO contratado, a OPERADORA poderá, a seu exclusivo critério, oferecer ao ASSINANTE, de forma temporária, gratuita e a título de mera demonstração, canais não incluídos naquele e cuja transmissão será cancelada tão logo se encerre o período de demonstração, não se incorporando ao PACOTE DE PROGRAMAÇÃO contratado pelo ASSINANTE.

5 – TAXA DE ADESÃO E TAXA DE SERVIÇO

Pelo direito de acesso ao SERVIÇO DE TV A CABO, o ASSINANTE pagará á OPERADORA, a TAXA DE ADESÃO, ajustada na PROPOSTA DE ADESÃO e nas condições nela indicados. O ASSINANTE pagará ainda, á OPERADORA, as TAXAS DE SERVIÇOS, conforme tabela de preços vigente á época da solicitação e previamente informado ao ASSINANTE pela prestação de quaisquer serviços adiante especificados e de outros que forem oferecidos pela OPERADORA:

- a) Taxa de desconexão com retirada de equipamento (PONTO PRINCIPAL e/ou ADICIONAL), devida no momento de desligamento do serviço, por qualquer motivo;
- b) Taxa de deslocamento de PONTO PRINCIPAL e/ou ADICIONAL;
- c) Taxa de instalação de chave A/B;
- d) Taxa de instalação de combiner (Chave A/B), devida no ato da instalação;
- e) Taxa de mudança de endereço em casa ou edifício;
- f) Taxa de reconexão interna danificada pelo ASSINANTE;
- g) Taxa de Reabilitação;
- h) Taxa de reinstalação de ASSINANTE;
- i) Taxa de reparo de defeitos causados por ASSINANTE;
- j) Taxa de sintonia de TV/Vídeo;
- k) Taxa de troca de controle remoto por dano causado pelo ASSINANTE;
- l) Taxa de troca de controle remoto por defeito técnico;
- m) Taxa de cessão de assinatura, devida no caso de transferência de titularidade
- n) Taxa de troca de decodificador por dano causado pelo ASSINANTE;
- o) Taxa de troca de decodificador causado por defeito técnico;
- p) Taxa de visita improdutiva, quando for feita solicitação de conserto pelo ASSINANTE e a falha não for atribuível à OPERADORA, quando for restringida a entrada dos técnicos na residência do ASSINANTE ou quando o mesmo não estiver em sua residência;
- q) Taxa de assistência técnica em geral.

Os preços das taxas de serviços serão aqueles constantes da tabela de preços praticada à época pela OPERADORA, e que ficará disponível para consulta na Central de Atendimento ao Cliente, nos escritórios das filiais e no site da OPERADORA na Internet, www.netastro.com.br.

6 – MENSALIDADE

Pelo fornecimento do PACOTE DE PROGRAMAÇÃO escolhido e pelo transporte de sinais, o ASSINANTE pagará à OPERADORA a MENSALIDADE estipulada na PROPOSTA DE ADESÃO, pela forma, na proporção e nos vencimentos ali estabelecidos.

Comporá a cobrança mensal o valor da locação dos equipamentos eletrônicos, descritos na Cláusula 12 abaixo, conforme estipulado na Proposta de ADESÃO e nas mesmas condições acima enumeradas, relativas à MENSALIDADE.

Não serão aceitos pagamentos de quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela OPERADORA em sua política comercial. Os valores referentes aos serviços contratados serão devidos a partir da data de sua instalação.

6.1 – REAJUSTE DA MENSALIDADE - Como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor da MENSALIDADE e do aluguel dos equipamentos eletrônicos e de qualquer outro serviço contratado pelo ASSINANTE, serão reajustados segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base na variação do Índice Geral de Preços para o Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

No caso da extinção deste índice ou de sua não divulgação, o reajuste far-se-á, em ordem sucessiva, por um dos seguintes índices:

- a) Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas;
- b) Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da FIPE;
- c) Outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

6.1.1 - Durante alguns meses, o reajuste aplicado nas MENSALIDADES poderá ser inferior ao devido, não constituindo novação contratual ou renúncia de direitos.

7 – ENCARGOS POR ATRASO NO PAGAMENTO

O atraso do ASSINANTE no pagamento dos valores devidos em seu respectivo vencimento, implicará de pleno direito incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente sobre o valor total do débito atualizado monetariamente.

A par disso, caso a OPERADORA venha a utilizar serviços de terceiros para a cobrança do débito, deverá o ASSINANTE pagar ainda, o preço daqueles serviços, prefixados em 15% (quinze por cento) do valor total do débito, se o pagamento se fizer amigável e, em 20% (vinte por cento) em caso de procedimento judicial.

8 - INADIMPLEMENTO

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, deixando o ASSINANTE de pagar, total ou parcialmente, qualquer valor devido na data de seu respectivo vencimento, será considerado inadimplente, podendo a OPERADORA, conforme o caso e a seu exclusivo critério:

- a) interromper a transmissão de sinais até a efetiva quitação dos débitos em atraso, acrescidos de encargos legais e contratualmente avençados;
 - b) interromper o procedimento de instalação dos pontos principal e adicional, até a efetiva quitação do débito e encargos devidos;
 - c) promover o desligamento dos pontos instalados, só restabelecendo-os após a efetiva quitação dos débitos e encargos devidos e, ainda, da TAXA DE SERVIÇO vigente à época do religamento.
- d) Incluir o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

8.1 - A OPERADORA notificará o ASSINANTE, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, acerca da suspensão dos serviços.

9 – RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO OU FORÇA MAIOR

Reconhecendo que a OPERADORA é mera distribuidora de sinais de televisão, o ASSINANTE a isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção de suas atividades em decorrência de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, em caráter eventual ou definitivo, ou ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior e, de modo especial, nos casos de faltas ou quedas bruscas de energia, danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição para reparo ou manutenção na rede externa, interrupção de sinais pelas PROGRAMADORAS, características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal e limitações técnicas alheias à vontade da OPERADORA.

9.1 – RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES - Todas as reclamações/controvérsias, demandas ou ocorrências relacionadas ao SERVIÇO DE TV A CABO deverão ser tratadas entre o ASSINANTE e a OPERADORA. O ASSINANTE expressamente aceita e reconhece que a responsabilidade da TRANSPORTADORA DE SINAIS se limita exclusivamente ao transporte de sinais desde o headend até o ponto de ligação do ASSINANTE nos termos do contrato celebrado com a OPERADORA, não tendo a TRANSPORTADORA DE SINAIS, em consequência, qualquer responsabilidade perante o ASSINANTE pela prestação do SERVIÇO DE TV A CABO que constitui o objeto principal do CONTRATO DE ADESÃO.

9.2 – SUSPENSÃO DE FUNÇÕES DO APARELHO TELERECEPTOR - O ASSINANTE tem conhecimento de que algumas funções do seu aparelho telereceptor (televisão, videocassete, computador e outros) conectado ao SISTEMA DE TV A CABO poderão ficar suspensas enquanto durar a prestação do SERVIÇO DE TV A CABO, isentando a OPERADORA de qualquer responsabilidade pelo fato.

10 – PRAZO DA INSTALAÇÃO

A OPERADORA promoverá a instalação do SERVIÇO DE TV A CABO no prazo máximo de 30 (trinta dias), salvo estipulado em contrário constante da PROPOSTA DE ADESÃO, contando-se esse prazo da data da aceitação da PROPOSTA DE ADESÃO pela OPERADORA ou, sempre que necessário, da apresentação, pelo ASSINANTE, de autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, ainda, do término das obras requeridas no item 10.1 adiante.

O início da prestação do serviço contratado, assim como o prazo de vigência desse contrato, inicia-se a partir da instalação do serviço contratado, com a consequente habilitação dos serviços pela OPERADORA.

11 – OBRAS CIVIS

Caso a conexão do seu terminal ao SISTEMA DE TV A CABO exija a realização de obras civis, caberá ao ASSINANTE adotar todas as providências necessárias para a realização de tais obras e arcar com todos os custos decorrentes.

12 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TV A CABO

Caberá exclusivamente à OPERADORA, ou a quem esta indicar, a responsabilidade pela instalação e manutenção do SISTEMA DE TV A CABO compreendendo a adoção dos cuidados técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular do referido SISTEMA DE TV A CABO, ficando expressamente vedado ao ASSINANTE :

- a) proceder a qualquer alteração, ajuste ou manutenção nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- b) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela OPERADORA manipule as redes interna e/ou externa ou qualquer outro equipamento que as componha;
- c) acoplar dispositivos ao SISTEMA DE TV A CABO que permitam a recepção de programação não contratada pelo ASSINANTE com a OPERADORA;
- d) utilizar a programação oferecida ao ASSINANTE para fins de sua reprodução a qualquer título.

No caso de o ASSINANTE proceder a quaisquer das infrações descritas acima, poderá a OPERADORA sem prejuízo da tomada de medidas de ordem civil e penal cabíveis, promover a suspensão ou desligamento do SERVIÇO DE TV A CABO pela forma prevista na Cláusula Oitava.

12.1 – ACESSO DA OPERADORA ÀS INSTALAÇÕES - A OPERADORA terá livre acesso, mediante expressa anuência do ASSINANTE e na sua presença, às dependências da residência do deste ou outro local onde esteja instalado o SISTEMA DE TV A CABO, para verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da qualidade da prestação do SERVIÇO DE TV A CABO.

Na hipótese do impedimento do exercício desse direito, a OPERADORA poderá proceder a suspensão da prestação dos serviços ou à rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados, pela forma prevista na Cláusula Oitava.

13 – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Os equipamentos eletrônicos descritos na PROPOSTA DE ADESÃO serão entregues pela OPERADORA ao ASSINANTE em regime de locação, no momento da conexão, ficando o ASSINANTE responsável pela guarda e conservação de tais equipamentos na forma dos Artigos 565 e seguintes do Código Civil, devendo restituí-los à OPERADORA no término do contrato, sob pena de não o fazendo, arcar com o ressarcimento do valor do equipamento, vigente à época da rescisão do contrato.

Caso o(s) equipamento(s) não seja(m) devolvidos, a OPERADORA tomará as medidas judiciais cabíveis para a retomada de seus bens, visto que a não devolução do(s) mesmo(s) é crime previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro – Apropriação Indébita.

Responde ainda o ASSINANTE, pelas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos aludidos equipamentos que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor do (s) equipamento (s) pela OPERADORA.

14 – PONTO ADICIONAL

Se disponível para comercialização, a contratação do PONTO ADICIONAL poderá ser solicitada pelo ASSINANTE á OPERADORA, pagando o ASSINANTE a TAXA DE ADESÃO relativa à sua instalação e adicionando-se à MENSALIDADE o valor correspondente ao PONTO ou PONTOS ADICIONAIS solicitados , em conformidade com a tabela vigente à época em que for feita a instalação.

15 – ELEVAÇÃO DO CUSTO

Ocorrendo elevação do custo dos serviços prestados e/ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato fora do controle da OPERADORA, em decorrência, Exemplificativamente, de aumento real no preço dos sinais fornecidos pela PROGRAMADORA, de aumento real no custo de transporte de sinais e da criação ou aumento da alíquota de impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto do CONTRATO DE ADESÃO, a MENSALIDADE e/ou locação dos equipamentos eletrônicos poderão ser aumentados proporcionalmente sem prejuízo do reajuste previsto no item 6.1.

Se a prestação dos serviços tornar-se inviável, ou a legislação vigente à época da revisão de preço estipulada nesta cláusula não permita sua aplicação, fica assegurada à OPERADORA a resolução do contrato por onerosidade excessiva, sem ônus para quaisquer das partes , mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias ao ASSINANTE.

16 – CESSÃO DA ASSINATURA

O ASSINANTE, após quitado o preço da taxa de ADESÃO e estando em dia com as MENSALIDADES e com a locação dos equipamentos eletrônicos, poderá ceder a terceiros o direito e as obrigações decorrentes do CONTRATO DE ADESÃO, observadas as possibilidades técnicas do local onde se promoverá a nova instalação do SERVIÇO DE TV A CABO e a aprovação do cadastro do CESSIONARIO pela OPERADORA.

Correrão por conta do CESSIONÁRIO as despesas com a transferência, de acordo com a TAXA DE SERVIÇO vigente na data em que for solicitada a transferência da titularidade para o novo endereço.

A cessão de direitos e obrigações a que alude esta cláusula só será possível à OPERADORA se formalizada com a sua interveniência e desde que o CESSIONÁRIO manifeste, por escrito, sua anuência aos termos destas Condições Gerais.

No caso do CEDENTE ter aderido ao CONTRATO FIDELIDADE e ainda se encontrar no prazo de permanência mínima na base de assinantes da OPERADORA, a cessão da assinatura abrangerá as condições impostas para tanto.

O disposto nesta cláusula não se aplica aos casos de ADESÃO coletiva, como tal se entendendo a ADESÃO firmada por pessoa ou entidades coletivas , tais como condomínios residenciais e prediais, flats, hotéis, hospitais e similares, com interesse em tornar disponível aos seus condôminos e/ ou hóspedes a recepção de sinais de televisão em cada uma de suas unidades, ficando vedada, nestes casos, a cessão da assinatura.

17 – MUDANÇA DE ENDEREÇO NA CIDADE

O ASSINANTE após a quitação da TAXA DE ADESÃO e estando em dia com as MENSALIDADES e com a locação dos equipamentos eletrônicos , terá a faculdade de solicitar, por escrito ou via telefone, com 07 (sete) dias úteis de antecedência, a transferência do local da instalação para outro endereço na mesma cidade, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE INSTALAÇÃO NO NOVO ENDEREÇO INDICADO, os pacotes de programação disponíveis e os prazos de instalação então praticados pela OPERADORA, mediante o pagamento da TAXA DE SERVIÇO vigente na data do pedido de transferência.

Não havendo a possibilidade de transferência, rescindir-se-á o presente contrato, sem ônus para qualquer das partes, EXCETO se houver opção prévia por CONTRATO FIDELIDADE vigente. Nesta hipótese, o ASSINANTE arcará com o pagamento da multa previamente estipulada.

18 - TRANSFERÊNCIA DE CIDADE

O ASSINANTE poderá ainda, após a quitação da TAXA DE ADESÃO, e estando em dia com as MENSALIDADES e com o aluguel dos EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, solicitar, por escrito ou via telefone, com 15 (quinze) dias de antecedência, a transferência de sua ADESÃO para outra cidade servida pela OPERADORA.

Nesta hipótese, serão observadas as possibilidades técnicas existentes no novo endereço, a localização desse novo endereço em relação ao cabeamento na cidade, os prazos de instalação locais, os pacotes de programação disponíveis, as MENSALIDADES e a TAXA DE SERVIÇO vigentes na data em que a transferência for solicitada.

O ASSINANTE terá necessariamente que aderir às Condições Gerais em vigor na área para a qual a ADESÃO será transferida.

Não havendo a possibilidade de transferência, rescindir-se-á o presente contrato, sem ônus para qualquer das partes, EXCETO se houver opção prévia por CONTRATO FIDELIDADE vigente. Nesta hipótese, o ASSINANTE arcará com o pagamento da multa previamente estipulada.

19 – CENTRAL DE RELACIONAMENTO E DE SUPORTE TÉCNICO

A OPERADORA colocará à disposição do ASSINANTE o serviço de atendimento e suporte técnico que lhe será prestado por esta, através de sua Central de Atendimento, desde que os assuntos ou dúvidas do ASSINANTE limitem-se exclusivamente a assuntos relacionados à prestação de serviços contratados junto a OPERADORA.

Desde que o ASSINANTE esteja em dia com as suas obrigações contratuais, a OPERADORA ou quem esta indicar, prestará ao ASSINANTE os serviços de assistência técnica por ele solicitados, pelos preços constantes da tabela de preços praticada à época pela OPE RADORA, disponíveis no site www.netastro.com.br.

20 – OBRIGAÇÕES LEGAIS

A OPERADORA prestará o SERVIÇO BÁSICO (Canais Básicos de Utilização Gratuita, nos termos do art. 23, da Lei 8977/95) em caráter gratuito para estabelecimentos da comunidade local, tais como universidades, escolas, bibliotecas, museus, hospitais e postos de saúde, observada a limitação de um ponto de recepção por estabelecimento.

20.1 Em consequência, não se aplicarão às entidades descritas no caput desta cláusula as obrigações constantes dos itens 5,6,7,13,14,e,15, do CONTRATO DE ADESÃO.

21 – PRAZO DO CONTRATO

O CONTRATO DE ADESÃO vigorará por prazo indeterminado, a contar da data do ingresso do ASSINANTE no SISTEMA DE TV A CABO, salvo a vinculação ao CONTRATO FIDELIDADE quando o referido contrato vigorará por prazo certo e pré determinado, a contar da data de adesão ao CONTRATO FIDELIDADE prorrogando-se automaticamente por tempo indeterminado, findo este período.

22 – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito caso:

a) seja cancelada a concessão do SERVIÇO DE TV A CABO outorgada à OPERADORA pelo órgão federal competente, hipótese em que a OPERADORA ficará isenta de quaisquer ônus;

b) O ASSINANTE comunique à OPERADORA através da Central de Atendimento ao Assinante ou escritório local, por escrito, seu desinteresse na continuação da assinatura, obrigando-se ao agendamento da data de

sua desconexão, devendo ainda ao cumprimento integral de suas obrigações contratuais, inclusive a TAXA DE ADESÃO que tenha sido parcelada por opção do ASSINANTE, a TAXA DE DESCONEXÃO, bem como ao cumprimento das obrigações advindas do CONTRATO FIDELIDADE, caso exista;

c) Transcorridos 15 (quinze) dias de suspensão da prestação do serviço, por inadimplência, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos. A OPERADORA poderá, a seu exclusivo critério, incluir o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito;

d) se o endereço indicado pelo ASSINANTE na PROPOSTA DE ADESÃO para instalação do sistema não apresentar as condições técnicas para conexão do sistema de TV a Cabo operado pela OPERADORA, hipótese em que esta devolverá ao ASSINANTE a TAXA DE ADESÃO por ventura paga;

e) se o condomínio em que se deva ser instalado o SISTEMA DE TV A CABO não autorizar a instalação do referido sistema no endereço, hipótese em que a OPERADORA devolverá ao ASSINANTE o preço da ADESÃO porventura pago;

f) caso seja constatada a violação de equipamentos, em especial o decodificador, e/ou o desvio de sinal;

g) se o ASSINANTE infringir o disposto na Cláusula 11 ou em outros dispositivos das Condições Gerais.

22.1 – Em qualquer hipótese de rescisão, poderá ocorrer, ainda, o ônus adicional ao ASSINANTE que tenha optado por aderir ao CONTRATO FIDELIDADE, na forma prevista na cláusula 1 deste instrumento, assim como ao ASSINANTE que não tenha devolvido ou que se negue a devolver, no prazo máximo de 15 dias, contados da rescisão, os equipamentos da OPERADORA que lhe tenham sido cedidos em regime de locação, na forma do item 12 deste contrato.

22.2 – Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, a retirada dos bens que lhe forem alugados deve ser realizada pela OPERADORA ou terceiro por ela autorizado, podendo esta optar por providenciar a entrega dos equipamentos em local indicado pela OPERADORA.

22.3 - Caso os bens cedidos em comodato não estiverem, à época da devolução, em bom estado de conservação, o ASSINANTE reembolsará à OPERADORA, o valor correspondente ao seu conserto.

22.4 - Para os fins de comunicação e notificações, o ASSINANTE desde já autoriza a OPERADORA a fazê-lo mediante fax, carta, ligação gravada ou outro meio idôneo.

23 – NOVAÇÃO

O não exercício, pelas partes, dos direitos decorrentes do CONTRATO DE ADESÃO, não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo as partes exercê-las a qualquer tempo.

24 – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A OPERADORA poderá ampliar o objeto do CONTRATO DE ADESÃO, agregar outros serviços aos que tenham sido antes especificados e introduzir modificações na prestação de serviços mediante alteração destas Condições Gerais, mediante comunicação escrita ao ASSINANTE ou mensagem lançada no documento de cobrança mensal.

Nestes casos, presumir-se-á aceitação do ASSINANTE, no caso de ausência de manifestação de sua parte ou da prática de atos ou ocorrência de fatos que configurem aquela aceitação ou impliquem sua ADESÃO e permanência no SISTEMA DE TV A CABO.

25. CANCELAMENTO DE SERVIÇO. Os preços dos produtos Combos são válidos apenas na modalidade de contratação do produto de TV + Produto de Internet e dentro das configurações de pacotes já estabelecidos. Ao solicitar o cancelamento do produto de TV e desejar manter o produto de Internet, o cliente deverá escolher um novo produto de Internet disponível no momento, com seu respectivo preço praticado na modalidade individual, ou seja, sem o produto de TV. Ao solicitar o cancelamento do produto de Internet e desejar manter o produto de TV, o cliente deverá escolher um novo produto de TV disponível no momento, com seu respectivo preço praticado na modalidade individual, ou seja, sem o produto de Internet.

26 – SUCESSÃO

O CONTRATO DE ADESÃO obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

27 – FORO

O foro do domicílio do consumidor é o competente para dirimir as controvérsias porventura oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato está registrado no Cartório do 2º Ofício de registros de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais sob o número 1026490.

ANATEL

Rua SAUS Quadra 06 Blocos C – E – F – H CEP 70.070-940 Brasília DF

www.anatel.gov.br Central de Atendimento 133 / PABX (0XX61) 2312-2000

BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A
MINAS CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.